



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04270/18

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Neusa Rocha Farias

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Cumprimento de Acórdão. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01670/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Neusa Rocha Farias.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
 - 2.3. Matrícula: 2696.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 18/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Risoneide Andrade da Silva Rosas – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de fevereiro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 02 de março de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$954,00.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 51/55), a Auditoria questionou a ausência da memória de cálculo a partir dos índices de atualização dos benefícios, necessária para a comprovação do cálculo da média de contribuição. Notificado, o Gestor não encartou defesa (fls. 56/63). Foi exarado o Acórdão AC1 - TC 02198/18 (fls. 65/69), assinando prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a memória de cálculo. O Gestor não se pronunciou (fls. 70/76). Foi emitido o Acórdão AC1 - TC 00059/19 (fls. 78/83), declarando o não cumprimento da decisão anterior, aplicando multa de R\$1.000,00 ao Senhor GÍLSON LUIZ DA SILVA (ex-Gestor do IPAM) e renovando o prazo, ao atual Gestor, por 30 dias para apresentação da memória de cálculo. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 98/107). A Corregedoria manifestou-se pelo cumprimento da decisão e encaminhamento à Auditoria para análise (fls. 109/112).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04270/18

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada. O valor do benefício equivale a um salário mínimo, o que não atrai sofisticação no cálculo proventual.

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento do Acórdão AC1 - TC 00059/19, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04270/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC1 – TC 00059/19 e, **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) NEUSA ROCHA FARIAS, matrícula 2696, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 18/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 42 e 105).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 31 de Julho de 2019 às 13:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Julho de 2019 às 12:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2019 às 08:48



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO